

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº. /
(Do Sr. Deputado **Vinícius Carvalho**)

Propõe que a Comissão de Finanças e Tributação adote as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle sobre o valor arrecadado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com a realização de seu Exame de Ordem Unificado para o exercício da advocacia.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 70 da Constituição Federal, combinado com os artigos 32, X, “I”, 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne a adotar as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle sobre o valor arrecadado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com a realização de seu Exame de Ordem Unificado para o exercício da advocacia.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência da aprovação no denominado “Exame de Ordem” para a advocacia é tema sensível visto ser esta a única profissão que exige avaliação para o seu exercício.

A controvérsia quanto à exigência *sub examine* acirra-se com notícias veiculadas na mídia quanto ao valor arrecadado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB com a realização das provas no exercício de 2016 que, segundo dados não oficiais, teria superado o valor de R\$ 80 milhões de reais.

Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas possuem personalidade jurídica de direito público e enquadram-se na administração pública federal, como autarquias. Exercem, portanto, poder de política administrativa para além de serem contemplados com imunidade tributária.

Não obstante o Supremo Tribunal Federal ter placitado o entendimento, na ADI 3026/DF, quanto à natureza jurídica da OAB como autarquia “sui generis”, ou seja, única e especial, fato que justificaria a desnecessidade do controle de suas contas pelo Tribunal de Contas da União, esta Casa Legislativa não pode deixar de questionar que a OAB é dotada de vantagens do regime público combinada com a liberdade de um ente privado diante da necessidade de realizar um paralelo entre o benefício da imunidade tributária auferido por esta Entidade de Classe, face à exorbitância da soma arrecadada com a realização desse exame.

Por oportuno, importante transcrever entendimento veiculado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.367/DF, *in verbis*:

Na verdade, talvez esse tratamento jurídico da OAB é que mereça revisão de entendimento, por destoar radicalmente do regime jurídico dessas entidades, da tradição jurídico-administrativa brasileira e, talvez, com a devida vênia, do arcabouço constitucional.

E, ainda,

(...) A rigor, não existe motivação que justifique tratamento díspar para a OAB ante os demais conselhos de fiscalização do exercício profissional.

Em face de todo o exposto e das notícias veiculadas, proponho esta Proposta de Fiscalização e Controle para que esta Comissão investigue os valores auferidos na realização do exame descrito.

Sala das Sessões, de de 2017.

Deputado Vinícius Carvalho
PRB/SP